



Programa de Prevenção  
à Lavagem de Dinheiro

## APRESENTAÇÃO

Utilizada no processo de financiamento de atividades criminosas como narcotráfico, corrupção, seqüestro, tráfico de armas e terrorismo, dentre outras, a lavagem de dinheiro tem sido objeto de preocupação dos governos de vários países.

Entendendo ser esta uma das formas mais eficazes de combate ao crime organizado, chefes de estado e de governo, assim como organismos internacionais, passaram a adotar ações em conjunto a fim de estabelecer uma estrutura sólida para combate a este crime.

Com a assinatura da Convenção de Viena, em 1988, diversos países, dentre eles o Brasil, deram início às ações locais de combate a este crime e de colaboração entre si, principalmente, através do intercâmbio de informações, incluindo aquelas acerca de atividades que pudessem representar indícios de lavagem de dinheiro.

No Brasil foi aprovada a lei 9.613, de 03 de março de 1998, que tipifica o crime de lavagem de dinheiro e cria, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, o COAF, que tem como principal tarefa promover um esforço conjunto por parte dos vários órgãos governamentais que cuidam da implementação de políticas nacionais voltadas para o combate à lavagem de dinheiro, evitando que setores da economia continuem sendo utilizados nestas operações ilícitas.

O COAF, por sua vez, regulamentou os procedimentos da referida lei, elaborando legislação específica para todos os setores sujeitos à sua competência.

O Banco Central do Brasil, uma das autoridades administrativas encarregada de promover a aplicação da lei 9.613/98, expediu a Circular 2.852, de 03 de dezembro de 1998, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela instituições do sistema financeiro na prevenção e combate às atividades relacionadas à lavagem de dinheiro, e a Carta-Circular 2.826, de 04 de dezembro de 1998, que divulga as operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência de atividades suspeitas e estabelece procedimentos para sua comunicação ao Banco Central.

Ainda, a lei 9.613/98 prevê penalidades que variam de uma simples advertência à multa e cassação da autorização para funcionamento para as instituições que não a cumprirem.

A administração da NSG Capital, em linha com os esforços de governos e organismos nacionais e internacionais para combate à lavagem de dinheiro, definiu e implementou uma série de ações que visam à prevenção a este crime. Dentre estas ações, elaborou este documento que tem por objetivo informar e orientar seus colaboradores e parceiros quanto ao assunto, uma vez serem estes, em todos os níveis hierárquicos, os responsáveis pelo sucesso das ações definidas.

Assim, a NSG Capital alerta a todos para que, após leitura deste e dos demais documentos referentes às ações para combate à lavagem de dinheiro, estejam atentos às situações e operações realizadas por esta instituição, comunicando-as de imediato aos responsáveis pelas estruturas criadas especificamente para este fim, caso suspeitem que estas possam representar, ou levar a entender, indícios de lavagem de dinheiro.

## **A LAVAGEM DE DINHEIRO**

É classificado como lavagem de dinheiro o processo de aplicação dos lucros obtidos nas diversas modalidades do crime organizado, em atividades legais e seu retorno ao financiamento de ações criminosas. Este processo é usualmente composto por três fases:

1. Inserção no sistema financeiro de valores provenientes de atividades ilícitas – conhecida como “colocação”, a execução desta fase se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens;
2. Execução de múltiplas operações, preferencialmente complexas e em grande número – o objetivo desta fase é dificultar a identificação da origem e o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. A realização desta fase denomina-se “ocultação” ou “diversificação”;
3. Retorno dos valores ao sistema econômico ou ao crime organizado – ocorre normalmente através de investimentos em empreendimentos diversificados, como aquisição de imóveis e jóias, ou é utilizado para financiamento de atividades ilícitas, como corrupção, compra de armas e de drogas.

## **AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E A LAVAGEM DE DINHEIRO**

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF define em sua Cartilha sobre Lavagem de Dinheiro as relações que podem existir entre as instituições financeiras e o crime em questão, além de expor as justificativas para o setor financeiro ser um dos mais visados pelo crime organizado:

“No Brasil instituições controladas pelo Banco Central (BACEN), compõem um dos setores mais visados pelas organizações criminosas para realização de operações de lavagem de dinheiro. A razão disso é que as novas tecnologias e a globalização dos serviços financeiros imprimem uma velocidade sem precedentes à circulação do dinheiro. Recursos em busca de taxas de juros mais atraentes, compra e venda de divisas e operações internacionais de empréstimo e financiamento misturam-se num vasto circuito de transações complexas. Nessas

transações, o dinheiro sujo se mistura com quantias que essas instituições movimentam legalmente todos os dias, o que favorece o processo de dissimulação da origem ilegal. As redes mundiais que interligam computadores, a exemplo da Internet, favorecem amplamente este processo, ampliando as possibilidades de movimentação dos recursos, conferindo maior rapidez e garantindo o anonimato das operações ilegais. Este setor é, portanto, o mais afetado e o mais utilizado nos processos de lavagem de dinheiro, mesmo quando as operações criminosas não são realizadas pelas próprias instituições financeiras. Elas acabam sendo o "meio" por onde transitam os recursos até a chegada ao mercado – ocorrendo a integração, última etapa do processo de lavagem.”

## **MEDIDAS DA NSG CAPITAL**

Em linha com os esforços empreendidos por organismos nacionais e internacionais, a NSG Capital entende que a melhor forma de contribuir para a prevenção a este crime é estabelecer políticas, normas e procedimentos que impeçam que seus produtos e serviços sejam utilizados para tais atividades e, ao mesmo tempo, visem à identificação, análise e comunicação às autoridades competentes de quaisquer operações que possam representar indícios de lavagem de dinheiro.

Assim, a administração da NSG Capital aprovou o Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, composto pelas seguintes diretrizes e ações:

- Política Institucional – estabelece as principais diretrizes relacionadas à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, com palestras e apresentações a todos os colaboradores;
- Política “Conheça seu Cliente” – estabelece as diretrizes relacionadas à criação e manutenção do cadastro de clientes, à avaliação de risco dos clientes e ao arquivamento e controle da documentação correspondente;
- Procedimentos de Detecção, Análise e Comunicação – define as ações direcionadas à detecção de operações e situações

suspeitas, à análise destas e à sua comunicação às autoridades competentes;

- Ferramentas de Controle – implementação de ações estabelecidas em políticas, normas e procedimentos;
- Política de Treinamento – treinamento sobre o assunto, através de palestras, manuais, cartilhas e apresentações;
- Monitoramento – conjunto de ações sob a responsabilidade do Controles Internos e Compliance e que visa à identificação de possíveis desvios na implementação das diretrizes definidas pela administração.

A implementação incondicional destas diretrizes e ações é considerada obrigatória pela administração da NSG Capital.

### **O QUE FAZER**

Além de ler cuidadosamente toda a documentação referente ao Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e implementar as diretrizes definidas neste, os colaboradores devem estar atentos a adotarem alguns procedimentos adicionais que contribuem para a prevenção e o combate a este crime:

- Ao estabelecer o primeiro contato com o cliente, buscar identificar o seu real interesse em relacionar-se com o banco;
- Buscar identificar os motivos que levaram o cliente a optar pela instituição;
- Analisar a compatibilidade entre o potencial do cliente e sua profissão ou a atividade comercial desenvolvida;
- Consultar bancos de dados externos (ex.: SERASA) a fim de obter informações adicionais sobre o cliente;
- Estar atento em situações não rotineiras, principalmente quando estas envolverem operações com não residentes no país ou o recebimento de recursos do exterior para posterior transferência;

- Realizar, de acordo com os critérios definidos em procedimentos específicos, visita para comprovação a existência do negócio comercial do cliente e se a atividade compreende os serviços que ele declarou executar;

A adoção destes procedimentos pode ocorrer em qualquer momento do relacionamento do cliente com o banco, não precisando fazer parte, necessariamente, do seu início.

### **DÚVIDAS**

A área de Controles Internos e *Compliance* está apta a responder questões que venham surgir relacionadas ao assunto. Caso julgue ser necessário, entre em contato.

Adicionalmente, a documentação referente a este assunto, incluindo a legislação vigente, encontra-se disponível para consulta.